

SAÚDE PÚBLICA

- **Prioridade nos serviços de atendimento ao público – Lei nº 23.902, de 3/9/2021**

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel.

De acordo com a norma, serão atendidos prioritariamente em serviços organizados por fila ou senha nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado: pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos; pessoas aposentadas por invalidez ou por tempo de serviço; pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo; e pessoas com doença grave, incapacitante ou limitante. Nos termos da lei, será afixado aviso sobre a prioridade nos locais de atendimento ao público, e há previsão de penalidade caso seu comando seja descumprido.

O texto da norma resultou do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde durante o 1º turno de tramitação do projeto que lhe deu origem. Em observância ao princípio da consolidação das leis, as alterações revogaram duas normas e dispositivos legais que versavam sobre atendimento prioritário. Além disso, estendeu-se o benefício a todas as pessoas com doenças graves, incapacitantes ou limitantes.

Espera-se que a nova lei contribua para aprimorar o atendimento a todos aqueles cuja condição requer mais cuidados, aliviando-os das dificuldades que possam enfrentar.

GCT/GSA/ACC/Rev